

**Departamento Estadual de
Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N
N.º 02, DE 06 DE JANEIRO DE
2021.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e unificar os procedimentos adotados na Seleção para compor o quadro de examinadores de trânsito do DETRAN/ES;

CONSIDERANDO as tratativas referentes ao Inquérito Civil MPES nº 2016.0004.8601-67;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar o ingresso de servidor público estadual através de realização de Processo seletivo para examinadores de trânsito do DETRAN/ES para atuarem nos municípios da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Poderão se inscrever todos os servidores públicos estaduais, desde que atendidos os requisitos para o desempenho da atividade de examinador de trânsito, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os examinadores de trânsito serão convocados para prestar serviços na Grande Vitória e demais cidades do interior do Estado, de acordo com as necessidades do DETRAN/ES, obedecidas às regras da normativa do Detran/ES que regula a atividade do examinador de trânsito, da Norma de Procedimento e da Legislação e Resoluções pertinentes, devendo o examinador estar disponível, para havendo necessidade da Administração Pública atuar em locais com distância de até 60km (sessenta quilômetros) do local indicado como principal pelo examinador, sem que isso importe em qualquer ajuda de custo, auxílio, concessão de diárias ou remuneração extra por parte do DETRAN/ES.

Art. 4º. Para atuar como examinador de trânsito, o servidor público estadual selecionado deverá obter junto a sua chefia imediata autorização expressa para desempenho da atividade, sendo que esta deverá sempre ser compatível com sua jornada habitual.

Art. 5º. Os servidores que atualmente compõem o quadro de Examinadores de Trânsito do Detran/ES, terão sua permanência assegurada até a sua substituição por examinadores aprovados em processo seletivo simplificado, nos termos da presente Instrução de Serviço.

I - DO VÍNCULO DO EXAMINADOR

Art. 6º. O vínculo de examinador de trânsito a ser estabelecido através do processo seletivo simplificado de que trata a presente instrução de serviço terá duração de até 03 (três) anos a partir da assinatura do termo de ciência para atuação na atividade.

II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. A seleção de Servidor Público Estadual para Atividade de Examinador de Trânsito no Detran/ES, nos termos da Lei Estadual N.º 5.547/1997 e demais normas aplicáveis, se dará através de Processo Seletivo Simplificado regido por edital próprio, composto das seguintes Etapas:

I - 1ª ETAPA: inscrição no Site do Detran/ES;

II - 2ª ETAPA: análise dos documentos (eliminatória);

III - 3ª ETAPA: realização da prova prática (classificatória e eliminatória).

§1º A aprovação na etapa anterior será considerada pré-requisito para a seguinte.

§2º Na 1ª etapa, o candidato a examinador de trânsito deverá realizar sua Inscrição pelo site <http://www.detrans.gov.br/>, e no ato da inscrição o Sistema Integrado de

Trânsito - SIT realizará as validações necessárias, em seguida, será habilitada a anexação dos documentos solicitados no edital.

§3º Na 2ª etapa, a Comissão de Processo Seletivo analisará a documentação anexada emitindo parecer.

§4º Na 3ª etapa, os candidatos realizarão a prova prática conforme organização da CETP e nos moldes da Res. 168 do CONTRAN, o resultado será informado após o término da avaliação.

§5º A banca examinadora da prova prática será designada pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização, dentre servidores com curso de examinador válido que não estejam participando do processo seletivo.

§6º O resultado final do processo seletivo será divulgado no site do Detran/ES, contendo a lista de classificação que servirá como cadastro de reserva.

§7º O processo seletivo terá a validade de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, contado da data de divulgação do seu resultado final.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A CETP convocará os candidatos aprovados no processo seletivo para apresentação dos seguintes documentos, via sistema informatizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial:

I - comprovante de residência atual;

II - certidão de que não responde processo administrativo disciplinar ou sindicância no Órgão ao qual está vinculado, emitida pela Corregedoria respectiva;

III - declaração do órgão de origem, com assinatura e carimbo do gestor pelo setor de Recursos Humanos e da chefia imediata sobre a compatibilidade de sua jornada de trabalho e o exercício da atividade de examinador de trânsito no Detran/ES, conforme modelo a ser disponibilizado pela CETP;

IV - declaração de vínculo matrimonial ou união estável e de relação de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau civil, com quaisquer proprietários de Centro de Formação de Condutores, de clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo DETRAN/ES, e/ou com quaisquer Instrutores, Diretores de ensino e Diretores Geral dos Centros de Formação de Condutores, Psicólogos ou Médicos credenciados, no âmbito do estado do Espírito Santo, conforme modelo a ser disponibilizado pela CETP;

V - certidão negativa estadual criminal;

VI - diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 9º. Deverão ser observados pela CETP os seguintes requisitos, via sistema informatizado:

I - carteira nacional de habilitação válida, registrada no Espírito Santo, compatível com a categoria a ser examinada há mais de dois anos, com a observação impressa na CNH "exerce atividade remunerada";

II - certificado de Instrutor e de Examinador, registrado junto ao DETRAN/ES, dentro do prazo de validade;

III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;

IV - não estar cumprindo e não ter cumprido nos últimos 12 (doze) meses pena de suspensão do direito de dirigir;

V - não estar cumprindo e não ter cumprido nos últimos 12 (doze) meses pena de cassação do direito de dirigir.

III - DO ESTAGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10º. Após atendimento dos requisitos anteriores, o candidato será autorizado pela Gerência de Habilitação do DETRAN/ES a realizar estágio obrigatório em provas práticas de trânsito.

Art. 11. Será condição para o início do estágio obrigatório a participação em reunião para orientações a respeito da atuação na banca examinadora em data a ser determinada pelo Detran/ES, onde será efetuada a entrega do material de identificação.

Art. 12. O candidato deverá atender as seguintes exigências para realização do estágio obrigatório:

I - informar, através do sistema de escala, locais disponíveis para atuação;

II - informar, através do sistema de escala, datas indisponíveis

para realizar o estágio;

III - comparecer ao local da prova 10 (dez) minutos antes do horário previsto para início da banca. Em caso de atraso, a tolerância será de 15 (quinze) minutos, sob pena de ser considerado faltoso;

IV - estar uniformizado, conforme modelo orientado pela CETP;

V - participar na avaliação de candidatos em todas as categorias, passando pelas etapas de identificação, baliza e trânsito; VI - participar em pelo menos 2 (duas) provas em cada um das seguintes categorias: A, B, C ou D, e E, podendo em uma mesma banca participar de provas de mais de uma categoria.

§1º O estagiário assinará o campo observações do formulário de prova, informando a função que desempenhou (identificador, balizador, etc.).

§2º O estagiário comprovará a presença assinando a ata de presença, em campo próprio junto aos demais examinadores.

§3º O não cumprimento do estágio obrigatório no prazo de até 60 (sessenta) dias importará em sua não inclusão no quadro de examinadores de trânsito, permitindo a convocação do suplente.

§4º Com a conclusão do estágio obrigatório, o candidato será convocado pela CETP a assinar o termo de ciência e passará a integrar o quadro de examinadores de trânsito estando apto a ser escalado para as bancas.

Art. 13. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial do art. 4º ao 8º da IS N nº 021/2014 do DETRAN/ES.

Vitória, 06 de janeiro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 638192

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N
N.º 09, DE 06 DE JANEIRO DE
2021.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no exercício das

competências previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 226, publicada em 17 de janeiro de 2002, e nos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.482/69, publicada em 27 de dezembro de 1969, e nos termos do art. 7º, I, "c", do Decreto nº 4.593, de 28 de janeiro de 2000; e

Considerando a necessidade de viabilizar a contratação de solução que envolva a aquisição, implantação, garantia e suporte de Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular para otimizar as fiscalizações de trânsito, fazendárias, ambientais e de segurança pública nas rodovias estaduais e demais vias públicas do Estado do Espírito Santo, com uso de inteligência artificial para identificar irregularidades;

Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021.

Considerando o caráter esporádico da contratação, a especialidade do objeto licitável e a característica extraordinária da solução, o que exige a composição de equipe específica multidisciplinar, em consonância com o Decreto nº 3.786-R, de 26 de fevereiro de 2015, para assegurar a eficácia dos trabalhos;

Considerando a necessidade de que a referida Comissão possua membros de diversos órgãos do Governo do Estado interessados no objeto em tela, por envolver soluções de ordem técnica e expertises profissionais que transcendem à capacidade funcional do DETRAN|ES;

Considerando, por fim, que a demanda está inserida no Planejamento Estratégico do Governo do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação e de Pregão - CELP e Equipe de Apoio Técnico, com perfil multidisciplinar, no âmbito do DETRAN|ES, para:

I - viabilizar a licitação de solução que envolva aquisição, implantação, garantia e suporte de Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular para otimizar as fiscalizações de trânsito, fazendárias, ambientais e de segurança pública nas rodovias estaduais e demais vias públicas do Estado do Espírito Santo; e

II - viabilizar contratações pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

§ 1º A CELP será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Jociane Oliveira Martins - DETRAN|ES;

II - Henrique de Carvalho Gorza - DETRAN|ES;

III - Maria Chrystina do Nascimento - DETRAN|ES.

§ 2º A CELP será integrada por uma Equipe de Apoio Técnico composta pelos seguintes servidores:

I - Marcel do Nascimento Alves - DETRAN|ES;

II - Hugo Ferreira Coelho - Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria de Estado de Governo;

III - João Paulo Siqueira do Nascimento - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

IV - Rodolfo Pércles Nascimento - Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Justiça;

V - Marcelo Azeredo Cornélio - Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Alexandre Matarangas - Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria de Estado de Governo;

VII - Gizelli Baiocco Martins de Souza - Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

§ 3º Nas ausências, afastamentos

ou impedimentos do presidente, fica designada, como substituto, o servidor - Henrique de Carvalho Gorza.

Art. 2º As designações desta Portaria possuem validade de um ano, a contar da sua publicação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão instituída pela Instrução de Serviço P nº 565, de 5 de maio de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Instrução de Serviço P nº 1204, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de janeiro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 638195

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 03, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no exercício das competências previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 226, publicada em 17 de janeiro de 2002, e nos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.482/69, publicada em 27 de dezembro de 1969, e nos termos do art. 7º, I, "c", do Decreto nº 4.593, de 28 de janeiro de 2000; e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 2020-XKVCH.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Instrução de Serviço N nº. 142 de 28 de dezembro de 2020, de maneira que a suspensão se encerre no dia 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 06 de janeiro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 638204

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE HARDMAN DANTAS** para responder pelo cargo de Chefe da Assessoria Jurídica DETRAN|ES, no período de 14/01/2021 a 12/02/2021, em substituição ao titular do cargo, **GUILHERME RABBI BORTOLINI**, em virtude do gozo de férias, conforme Processo 2020-G6HLP.

Vitória, 6 de janeiro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 638209

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 08 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo, ressalvando-lhes o direito de gozar os dias restantes oportunamente:

Nome	Nº funcional	A partir de	Dias restantes
Francys Pontini Miranda	4055268	06/01/2021	28 dias
Jociane Oliveira Martins	3003604	05/01/2021	29 dias

Vitória, 06 de janeiro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do Detran|ES

Protocolo 638211

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES N.º 5.743/2020**

Altera o Inciso III do Artigo 120 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do OF/SEDU/GS/Nº 1029 e a legislação educacional vigente e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.114/2020, aprovado na Sessão Plenária do dia 22-12-2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso III do artigo 120 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - máximo de até três disciplinas ou componentes curriculares;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 05 de janeiro de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 05 de janeiro de 2021.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Secretário de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 638203

www.dio.es.gov.br

E A NOSSA É MARCADA PELA TRADIÇÃO E O COMPROMISSO COM O FUTURO.

IMPRESA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO